



**CPS – Nº 032/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE  
GOIÁS - OVG E TRIVALE ADMINISTRAÇÃO  
LTDA NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia-MG, CEP 38.400-112, neste ato representada pelo Diretor Presidente **João Batista Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG295891 – SSP/MG e do CPF nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru 267 CS, Cidade Jardim, CEP 38.412-166, Uberlândia-MG, e **Caio Augusto Faria Pajaro**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG 13.343.123 SSP/MG e do CPF nº 086.668.356-99, residente e domiciliado na Rua Fadia Barcha Gustin, nº 445, Apto. 1003, Bl. 1, Tubalina, Uberlândia-MG, CEP 38.412-003, em conformidade com o dispositivo do parágrafo terceiro da Cláusula XII - Da Administração da 27ª Alteração Contratual da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, neste ato denominada simplesmente

1



CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 201900058001719, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema de cartão magnético com microchip e/ou trilha magnética, bem como gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva e corretiva), por meio de sistema informatizado, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, tapeçaria, troca e reparos de pneus, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para atender os veículos, moto/equipamentos da OVG, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 075/2019, observando as isenções e limites abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÕES ISENTAS
01	Taxa de administração 0%
02	Taxa de emissão de cartões - Isento
03	Taxa de 2ª via cartão (esporádica) - Isento
04	Taxa de manutenção mensal - Isento

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE LIMITE
01	Gasolina	70.000 litros
02	Óleo Lubrificante e Filtros	1.000 litros
03	Óleo diesel	15.000 litros
04	Álcool	10.000 litros

OBS.: Consumo médio estimado no período de 12 meses

**Parágrafo primeiro** - O quantitativo atual da OVG, são 36 (trinta e seis) Veículos, 01 (uma) moto, 01 (um) caminhão e 01 (um) ônibus, de acordo a listagem em Anexo;

**Parágrafo segundo** - A frota institucional bem como os equipamentos, podem variar para mais ou para menos, segundo as aquisições e/ou baixas de veículos em uso, observando-se o que dispõe o item 4.1.13 do Termo de Referência nº 075/2019.

**Parágrafo terceiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 201900058001719.

**Parágrafo quarto** - A alteração do presente contrato será admitida nas

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – [assessoria.juridica@ovg.org.br](mailto:assessoria.juridica@ovg.org.br)  
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426



condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O fornecimento de combustível e aditivos na forma de gasolina comum, etanol, diesel, diesel S10, arla, se dará através de rede de postos credenciados pela Contratada e deverá propiciar ao Contratante a gestão de todas as informações relativas aos abastecimentos, que serão realizados de acordo com as necessidades da OVG;

2.2 - O serviço dar-se-á através de Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado, devendo constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético, com microchip, garantindo funcionamento on e off-line que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle on-line para toda a frota da OVG, por veículos/equipamentos e perfil do usuário;

2.2.1 O sistema a ser utilizado deverá ser compatível com os browsers utilizados na rede interna da OVG.

2.3 - Não configura responsabilidade da OVG contratar a totalidade do valor indicado na estimativa constante do Termo de Referência e do presente ajuste, sendo certo que a efetiva contratação será em função da necessidade, que poderá ser reduzida ou aumentada, não estando o Contratante adstrito a qualquer consumo ou cota mínima;

2.4 - A quantidade estimada e a descrição dos produtos contemplam, também, os veículos/equipamentos que vierem a ser incorporados à frota do Contratante, durante a vigência contratual;

2.5 - O serviço de manutenção preventiva e corretiva compreenderá o que segue abaixo:



2.5.1 - Fornecimento de peças, componentes, acessórios;

2.5.2 – Serviços lanternagem e pintura;

2.5.3 – Lavagem;

2.5.4 - Serviços mecânicos em geral;

2.5.5 - Serviços elétricos em geral;

2.5.6 - Chaveiros;

2.5.7 - Lubrificação;

2.5.8 - Serviços de tapeçaria;

2.5.9 - Alinhamento e balanceamento;

2.5.10 - Troca e reparo de pneus;

2.5.11 - Serviço hidráulico.

2.6 Todas as atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato proveniente desta contratação ficarão a cargo da Coordenação de Apoio Logístico e Transporte – CALT.

2.7 Os valores dos combustíveis serão os preços à vista de bomba e para os serviços de manutenção dos veículos, os preços aprovados nos orçamentos prévios efetuados pela OVG, antes da execução dos serviços, no sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Para operacionalizar as atividades pretendidas, a CONTRATADA deverá:



3.1.1 Credenciar e disponibilizar estabelecimentos comerciais (postos de combustível, oficinas, autorizadas e vendedores de autopeças) para abastecimento e manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos, em todo o território do Estado de Goiás (GO) e Distrito Federal (DF), para uso da OVG sempre que houver necessidade;

3.1.2 Adotar sistema de segurança que vincule a administração do sistema ao veículo, em níveis de acesso e responsabilidade, de forma que impeça a realização de abastecimento e da manutenção preventiva e corretiva de outros veículos/equipamentos que não os autorizados pela OVG;

3.1.3 Oferecer treinamento em local definido pela OVG, para seus Gestores e Usuários, para gerenciamento dos gastos, relatórios, serviços, materiais e consumo, no software oferecido pela Contratada, com permissões e níveis de acesso a cada operador;

3.1.4 Apresentar sistema que possua compatibilidade total com qualquer sistema operacional e que não requeira máquinas e equipamentos de última geração para funcionamento;

3.1.5 Possuir funcionalidade e geração de relatórios de forma simples e precisa;

3.1.6 Disponibilizar suporte total seja por e-mail, telefone ou acesso remoto em até 24h úteis após a solicitação da OVG, e por visitas presenciais;

3.1.6.1 Realização de visitas presenciais para apoio aos Gestores da OVG na análise de relatórios e atualização de cadastro, sempre quando solicitado;

3.1.7 Possuir ampla capacidade de armazenamento de dados e possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias;



3.1.8 Manter uma rede ampla de postos de combustível e oficinas credenciados, principalmente com postos de combustível e oficinas credenciadas nos municípios onde existam Unidades da Contratante (Goiânia, Anápolis, Rio Verde, Luziânia, Goianésia, Águas Lindas, Valparaíso de Goiás, Caldas Novas e Jaraguá) sem prejuízo das demais localidades que sejam eventualmente necessárias, durante a execução contratual;

3.1.9 Proporcionar serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva em todo o Estado de Goiás, principalmente nos municípios onde existam unidades da Contratante, sem prejuízo das demais localidades que sejam eventualmente necessárias, durante a execução contratual;

3.1.10 Outras localidades necessárias, em razão da natureza das operações desenvolvidas por esta instituição, serão comunicadas pela OVG à Contratada, tendo ela um prazo de, no máximo, 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação, para adotar medidas que permitam à OVG a utilização dos serviços garantidos pela Contratada na localidade indicada, sem ônus referente ao credenciamento para a Contratante;

3.1.11 Os veículos em período de garantia somente poderão realizar manutenção na rede de concessionárias autorizadas pelo fabricante;

3.1.12 Cada veículo/equipamento será cadastrado no sistema oferecido pela Contratada e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, tipo, status (disponível, indisponível), chassi, tipo de combustível, marca/modelo, versão, motor, fabricante, ano de fabricação e modelo, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro/horímetro, cor, e outros dados que se mostrarem necessários à identificação dos mesmos;

3.1.13 A inclusão de novos veículos/equipamentos somente será autorizada mediante instrumento jurídico assinado pelos responsáveis da OVG;



- 3.1.14 Cada condutor deverá ser identificado e receberá autorização da Contratante para encaminhar o veículo à manutenção através de Sistema On-line;
- 3.1.15 O condutor identificado e validado no momento da manutenção será considerado responsável pelo respectivo procedimento;
- 3.1.16 As manutenções deverão ser efetivadas por sistema integrado e informatizado de informações e autorizações de forma ininterrupta e contínua;
- 3.1.17 O sistema deverá possuir previsão para manutenção com autorização fornecida via Web, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter a continuidade nos serviços de manutenção;
- 3.1.18 O sistema deverá possibilitar o acesso aos dados da manutenção efetuada (local, hora, tipo de manutenção, valor) de forma individual ou por relatório, pelo respectivo responsável;
- 3.1.19 A OVG terá acesso via internet ao site da Empresa que permita a manutenção dos cadastros, o controle da frota, das manutenções realizadas e dos respectivos usuários, incluindo consulta e emissão de relatórios;
- 3.1.20 O sistema tem seu uso restrito para manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento do abastecimento;
- 3.1.21 As manutenções preventivas deverão ocorrer em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da autorização da OVG à oficina credenciada;
- 3.1.22 As manutenções corretivas deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização da OVG à oficina credenciada;
- 3.1.23 Possuir num raio máximo de 10 (dez) quilômetros das unidades da OVG, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados, estruturado para fornecimento de combustível, e acessível a carros, vans e caminhões;





3.1.24 Possuir no mínimo 3 (três) oficinas (mecânica, elétrica ou hidráulica) cadastradas em cada município das unidades da OVG, até o prazo máximo de 15 dias após a solicitação;

3.1.25 Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado das 7:00 às 20:00 horas, devendo haver, ao menos, 01 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana;

3.1.26 O credenciamento de novos postos/oficinas, conforme a necessidade do Contratante, deverá ser efetivado pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação;

3.1.27 As eventuais alterações ou mudanças dos postos/oficinas credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via correspondência eletrônica ou física;

3.1.28 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento aos postos/oficinas credenciados, decorrentes do abastecimento e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o CONTRATANTE NÃO responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

3.1.29 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

3.1.30 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.1.31 Designar representante com poderes para solucionar quaisquer pendências decorrentes da execução do contrato;



3.1.32 Emitir, fornecer e entregar gratuitamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os cartões magnéticos com microchip e/ou trilha magnética, para pronta utilização, para cada veículo e usuário cadastrado no sistema;

3.1.32.1 No cartão impresso, de forma visível, deverá constar os dados de identificação da OVG, placa e modelo do veículo;

3.1.32.2 Em casos de pane, problemas com o microchip ou da trilha magnética do cartão magnético ou demais hipóteses em que a Contratante não der causa a inutilização do referido cartão, a Contratada emitirá segunda via sem qualquer cobrança de ônus;

3.1.33 Não credenciar posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento da legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e INEA;

3.1.34 É de responsabilidade da Contratada, manter credenciados postos com combustíveis de qualidade, que observem as normas da ANP;

3.1.35 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

4.1 O pagamento do abastecimento de combustíveis obedecerá aos limites de crédito determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado, sem expressa autorização;



4.2 O pagamento da prestação dos serviços de manutenção obedecerá aos limites de crédito determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado, sem expressa autorização;

4.2.1 O sistema deverá permitir a realização de no mínimo 3 (três) cotações.

4.3 Para cada veículo deverá ser disponibilizado um cartão magnético com microchip e/ou trilha magnética, validado por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, do qual deverá constar a placa e modelo do veículo;

4.4 Para cada usuário deverá ser disponibilizado uma senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a identificação do condutor do veículo, no ato do abastecimento, com agilidade e segurança, de forma a evitar utilizações não autorizadas e transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

4.5 O sistema deverá disponibilizar o bloqueio, desbloqueio, e troca de senha, de forma on-line;

4.5.1 Somente o gestor do contrato poderá requerer nova emissão de cartão ou segunda via, mediante prévia autorização da Diretoria Administrativa e Financeira;

4.6 O comprovante de abastecimento será emitido contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;



- d) A data e hora da transação;
- e) Quantidade em litros;
- f) Valor da operação;
- h) Identificação do Condutor (nome e matrícula).

4.7 A Contratada deverá fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, digitalmente, um relatório no layout aprovado pelo Contratante que descreva todas as transações efetuadas no mês anterior, do qual deverão constar as seguintes informações:

a) Relação dos veículos/equipamentos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível e ano de fabricação;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

Data;

Hora;

Identificação do estabelecimento;

Identificação do condutor;

Identificação do veículo (placa);

Tipo de combustível;

Quantidade em litros;

Valor unitário por tipo de combustível;

Valor total da operação em moeda nacional;



Natureza do serviço utilizado.

c) Média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Volume de litros e/ou m<sup>3</sup>, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

g) Despesas realizadas por base operacional e unidade, quando for o caso;

h) Detalhamento das manutenções por veículo, solicitação e período, relacionando todas as peças e serviços prestados.

4.8 A Contratada deverá dispor de relatórios que:

a) Permitem identificar todos os registros de manutenção realizados na rede credenciada durante o período definido pela Contratante, separados por Estabelecimentos, ou Centro de Custo ou Motorista, ou Oficina ou Veículo;

b) Poderão ser visualizadas todas as movimentações financeiras ocorridas nos cartões dos veículos/equipamentos ou contas base do cliente, Cargas Adicionais, Débitos, Créditos, Renovações e Saldo Atual;

c) Apresente a relação completa dos credenciados, quando solicitado, destacando os estabelecimentos agregados e excluídos da rede de prestação de serviços de manutenção/abastecimento;

4.9 Os relatórios gerenciais deverão manter consonância com as informações prestadas nos documentos fiscais emitidos.



4.10 As informações disponibilizadas, via WEB, deverão conter:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento no momento que se efetuar a operação on-line;

b) Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

c1) Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;

c2) Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;

c3) Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

d) Orientações acerca do cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

e) Identificação do usuário no momento do abastecimento através de cartão nominal pessoal e senha pessoal;

f) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para o órgão gestor, sem qualquer ônus para o Contratante;



g) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV, PDF ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do Contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

g1) Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;

g2) Data do abastecimento;

g3) Quilometragem no momento do abastecimento;

g4) Tipo de combustível;

g5) Valor total do abastecimento;

g6) Valor unitário do abastecimento por litro;

g7) Quantidade de litros;

g8) Identificação do veículo;

g9) Identificação do usuário;

g10) Natureza de outros serviços utilizados;

g11) Valor unitário do serviço utilizado;

g12) Valor total do serviço utilizado.

h) O cadastro atualizado dos postos e oficinas credenciadas com as seguintes informações:

h1) Nome Fantasia;

h2) Razão Social;



- h3) CNPJ;
- h4) Inscrição Estadual;
- h5) Endereço;
- h6) Telefone e Fax;
- h7) Contato;

OBS: A atualização do cadastro deverá ser realizada mensalmente.

i) Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos/manutenções realizadas na rede credenciada.

4.11 O acesso ao sistema para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário (em níveis de acesso);

4.12 Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

4.13 O acesso não autorizado, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada;

4.14 O sistema de controle deverá contemplar informações de gerenciamento das manutenções efetuadas com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, inclusive quanto às manutenções realizadas em cada veículo e frequência de manutenção;

4.15 A empresa poderá registrar dados adicionais ao mínimo estabelecido, disponibilizando-os a OVG;

4.16 Após a extinção do contrato, a Empresa será obrigada a disponibilizar por meio de sistema on-line toda a base de dados, sem custos, pelo período de 1 (um) ano;





4.17 O sistema deverá permitir à Contratante a alteração dos cadastros da frota e equipamentos da OVG, bem como dos usuários autorizados;

4.18 Não é permitida manutenção em duplicidade em um veículo;

4.19 Possibilidade de restrição de estabelecimentos para utilização de abastecimento e manutenção;

4.20 Utilização dos serviços de manutenção sem a necessidade de utilização de cartão magnético sendo os mesmos realizados através de software on-line e/ou por meio de aplicativo, somente em casos devidamente justificados e com autorização expressa da Diretoria Administrativa e Financeira;

4.21 Indicação de Preços praticados em Postos de Combustível indicando localidades de menor valor para consumo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO**

O prazo para implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento e de manutenção dos veículos/equipamentos será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos postos de combustíveis, das oficinas e estabelecimentos comerciais, devendo a CONTRATADA, dentro deste prazo realizar ainda:

- a) Cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários no Sistema de Gestão da Contratada
- b) Confecção e fornecimento dos cartões individuais
- c) Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais da rede de postos/oficinas credenciados.
- d) Treinamento dos usuários



**Parágrafo primeiro** - O início efetivo da prestação de serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela OVG.

**Parágrafo segundo** - A vigência da presente contratação poderá ser prorrogada, conforme descrito no item 15.6 do Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG, mediante justificativa prévia, comprovação da vantajosidade econômica e no interesse exclusivo da OVG.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA MANUTENÇÃO**

A empresa e sua rede de credenciadas são obrigadas a dar garantia de no mínimo 90 (noventa) dias dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, executados ou sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente do local realizado, desde que seja constatada falha na execução por parte da empresa credenciada, devendo sanar o problema, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo se da falha ou deficiência ocorrer avaria mais grave;

**Parágrafo primeiro** - A empresa e sua rede de credenciadas são obrigadas a respeitar a garantia das peças e materiais pelo período estabelecido da fabricante. A troca das peças quando diagnosticado por imperícia na instalação ou por defeito de fabricação será realizada sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo ser sanado o problema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se da falha ou deficiência ocorrer avaria mais grave;

**Parágrafo segundo** - O documento de comprovação da garantia das peças deve ser encaminhado com a nota fiscal na entrega do veículo.

**Parágrafo terceiro** - Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de reparação, despesas com deslocamento de equipes, veículos/equipamentos, comunicação, entre outros,



será por conta e responsabilidade da CONTRATADA e de sua rede de CREDENCIADAS, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total estimado de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Parágrafo primeiro** - Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsada, inexistindo qualquer relação financeira entre a OVG e tais prestadores de serviço.

**Parágrafo segundo** - Os valores da hora/serviço a serem praticados pelas empresas credenciadas pela Contratada deverão obedecer aos limites estabelecidos na tabela de preços das concessionárias autorizadas do respectivo veículo/marca.

**Parágrafo terceiro** - Os valores das peças/produtos a serem praticados pelas empresas credenciadas pela Contratada, deverão obedecer aos limites estabelecidos na tabela de preços das concessionárias autorizadas do respectivo veículo/ marca.

**Parágrafo quarto** - Os valores praticados pelas empresas credenciadas deverão respeitar a média de mercado, podendo a Contratante realizar pesquisa de mercado a qualquer tempo. Encontrando divergências, a



Contratada poderá sofrer penalidades conforme item 22 do Termo de Referência e as previstas neste ajuste.

**Parágrafo quinto** - Os valores praticados pelos postos credenciados, não poderão sofrer alterações das demais modalidades de cartão.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;



- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- h) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.
- i) Fornecer a relação pormenorizada dos veículos/equipamentos: próprios, a serviço e/ou locados da OVG, autorizados para utilizar os serviços (ANEXO I);
- j) Fornecer a relação dos condutores autorizados a dirigir os veículos;
- k) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo de peças e componentes, e serviços efetivamente utilizados, com a respectiva taxa de administração da Contratada;
- l) Solicitar a substituição de estabelecimentos credenciados cadastrados, que forem considerados incompatíveis;
- m) Notificar à Contratada, por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- n) Solicitar a inclusão/credenciamento de estabelecimentos sempre que a Contratante desejar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo e com o Termo de Referência nº 075/2019 e Anexo;
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em



- decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
  - d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
  - e) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;
  - f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
  - g) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
  - h) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
  - i) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência nº 075/2019 e neste ajuste;
  - j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;

- k) Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a OVG o qual deverá ser submetido à aprovação do Gestor deste Contrato;
- l) Fornecer, sem ônus ao Contratante, a licença de uso de software que viabilize o gerenciamento do cadastro de veículos/equipamentos e das despesas com manutenção da frota de veículos e equipamentos do Contratante e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;
- m) Disponibilizar, sem ônus à Contratante, as atualizações das funcionalidades do software;
- n) Disponibilizar e facultar ao Gestor deste Contrato, o acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- o) Implantar e prestar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de gestão do abastecimento e da manutenção, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- p) Relatar, à Contratante, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;



- q) Disponibilizar suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis pós a chamada;
- r) Fornecer manuais de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- s) Treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante, em local definido pela OVG, a utilizar todos os recursos do sistema no início do contrato e sempre que se fizer necessário a pedido da Contratante;
- t) Instalar e manter os softwares do sistema, as suas expensas;
- u) Indicar, em cada nota fiscal a ser paga, o valor do gerenciamento (em Real – R\$), decorrente dos serviços realizados na rede credenciada e ainda o valor das taxas cobradas aos estabelecimentos credenciados;
- v) Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (oficinas e concessionárias) da Contratada, inexistindo qualquer relação financeira, fiscal e tributária entre estes prestadores de serviços e a Contratante;
- w) O controle de manutenção deverá ser auditado pela própria empresa a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos adequados à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pela OVG;
- x) A Contratada deverá apresentar a relação completa dos credenciados destacando os estabelecimentos, por especialidade, da rede de prestação de serviços de manutenção/abastecimento no momento da assinatura do contrato conforme itens 4.1.23 e 4.1.24 do Termo de Referência;
- y) A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato e realização de visita presencial com periodicidade mensal à Contratante.
- z) Contratada deve prestar os serviços observando todas as normas em vigor, aplicáveis ao desempenho de sua atividade, principalmente no que tange aos combustíveis, observando-se inclusive os atos administrativos baixados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.





Quanto aos serviços de manutenção da frota, o emprego de peças deve observar os requisitos de padronização, segurança e originalidade das peças eventualmente substituídas, sendo terminantemente proibido o emprego de peças recondicionadas, de origem duvidosa, falsificadas ou não identificadas, sob pena de rescisão do contrato, aplicação de sanções e em caso de acidente causado pela peça substituída, as respectivas ações civis e/ou criminais.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “i” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS**



O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou



cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

**Parágrafo terceiro** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA:

Banco do Brasil - 001

Agência 2591-7

Conta corrente 210000-2

**Parágrafo quarto** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**Parágrafo quinto** - Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

**Parágrafo sexto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através de assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação, nos termos do item 15.6 do Regulamento de Compras da OVG.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço



do produto.

e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

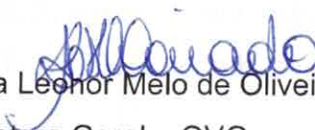



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 20 de dezembro de 2019.

  
Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado  
Diretora Geral – OVG

  
Wellington Matos de Lima  
Diretor Adm. Financeiro – OVG

  
João Batista Rodrigues  
Diretor Presidente - TRIVALE

  
Caio Augusto Faria Pajaro  
Diretor de Produtos - TRIVALE

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO I**

<b>RELAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ESTÃO LOTADOS NA SEDE</b>			
<b>ITEM</b>	<b>VEÍCULO</b>	<b>PLACA</b>	<b>LOTAÇÃO</b>
1	Caminhão WW 8.150E	NLB - 8374	SEDE
2	Cobalt 1.4 LT	OGZ - 8945	SEDE
3	Cobalt 1.8 LTZ	PQX - 9312	SEDE
4	Fiat Idea	JUU - 8538	SEDE
5	Fiat Strada Fire 1.6 Flex	NGJ - 8394	SEDE
6	Fiesta Sedan 1.6 Flex	NGJ - 8573	SEDE
7	Ford/Courier – Transf. Furgão	NGD - 2066	SEDE
8	Ford/Corrier – Transf. Furgão	NGD - 1996	CGSF
9	Kombi WW STD 1.6	KFC - 0981	SEDE
10	Kombi WW STD 1.6	OGS - 7555	SEDE
11	Kombi WW STD 1.6	OGS - 8555	CGSF
12	Moto Yamaha YBR 125	OOE - 3833	SEDE
13	Renault Kangoo Ambulância 1.6	OMI - 6624	SEDE
14	Renault Kangoo Ambulância 1.6	OML - 9655	CIGO
15	Renault Kangoo Ambulância 1.6	OMI - 5814	CGSF
16	Renault Kangoo Ambulância 1.6	OML - 9075	SEDE
17	Renault Logan 1.0 16V	OGT - 1895	SEDE
18	Renault Logan 1.0 16V	OGT - 0105	CGSF
19	Renault Logan 1.0 16V	OGT - 1295	CIGO
20	Renault/Megane GT DYN 1.6	OGX - 6687	SEDE
21	Renault/Megane GT DYN 1.6	OGX - 6787	SEDE
22	Renault/Master BUS 16 DCI	NGB - 2971	SEDE
23	Renault/Master BUS 16 DCI	NGB - 2901	SEDE
24	Renault/Master BUS 16 DCI	NGB - 3031	CIGO
25	Renault/Master BUS 16 DCI	NGB - 3021	CIGO
26	Sprinter Master MB 32 EUR	OGY - 6419	SEDE



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

Gerência Estratégica Jurídica

27	Renault/Sandero 1.0 16v	OOE - 3803	SEDE
28	Renault/Sandero 1.0 16v	ONZ - 7302	SEDE
29	Sprinter 310 Furgão 2.5	KDT - 2100	SEDE
30	Ônibus Scania K 112	KAZ - 6997	SEDE
31	V.W. Voyage 1.6 / Locado	PRD - 7287	SEDE
32	V.W. Voyage 1.6 / Locado	PRD - 7097	SEDE
33	V.W. Voyage 1.6 / Locado	PRD - 7147	SEDE
34	V.W. Voyage 1.6 / Locado	PRD - 7307	SEDE
35	V.W. Voyage 1.6 / Locado	PRD - 7587	SEDE
36	V.W. Voyage 1.6 / Locado	PRD - 7597	SEDE
37	V.W. Voyage 1.6 / Locado	PRD - 7297	SEDE
38	V.W. Voyage 1.6 / Locado	PRD - 7987	SEDE
39	Toyota Corolla / Locado	PQE - 2340	SEDE